

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 12, 12, 01.

*Muller*  
Plamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planos

12/12/01

MENSAGEM N.º 621 /2001

Brasília, 11 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo com superfície total de 7.800 m<sup>2</sup> (sete mil e oitocentos metros quadrados), situada na QMSW 0 do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW, na Região Administrativa do Cruzeiro – RA-XI.

A proposta em apreço visa atender a necessidade da instalação de uma Subestação de Transmissão da Companhia Energética de Brasília – CEB no Setor Sudoeste e foi submetida ao exame prévio dos órgãos envolvidos, tais como a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e outros, assim como foi aprovada pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN em sua 17ª reunião ordinária.

Conforme o disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal a presente propositura foi submetida, também, à apreciação da comunidade local, por intermédio de audiência pública convocada e realizada pela Administração Regional do Cruzeiro, tendo sido aprovada conforme ata publicada no Diário Oficial do dia 22 de junho de 2001.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.

*Joaquim Domingos Roriz*  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado GIM ARGELLO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 3533/CA  
Fls. n.º 02 - 11/11

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º PLC 1513 /2001**

(Autoria: Poder Executivo)

Desafeta área pública de uso comum do povo na Região Administrativa do Cruzeiro – RA-XI e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo com superfície total de 7.800m<sup>2</sup> (sete mil e oitocentos metros quadrados), localizada na QMSW 0 do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW, na Região Administrativa do Cruzeiro – RA-XI, que passa à categoria de bem de uso especial.

*Parágrafo único.* A área de que trata este artigo será utilizada para instalação de subestação de transmissão da Companhia Energética de Brasília – CEB.

Art. 2º Foram obedecidas as disposições contidas no artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

